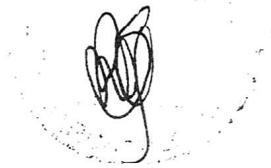


LIVRO 347
FOLHAS 63/67
ATO Nº 24
TRASLADO



**ESCRITURA DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE
APOIO A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - FAPEB,
QUE FAZEM NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que no ano de 2011 (dois mil e onze), aos 12 (doze) dias do mês de Abril (04), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, República Federativa do Brasil, em Cartório do Quarto Ofício de Notas na Av. das Américas, 16.401, loja C, Recreio dos Bandeirantes/RJ, perante mim, **ROSE BRAGA DOURADO DA SILVA**, Substituta do Tabelião, compareceu como Outorgante Instituidor, Fundador e Presidente do Conselho de Curadores, doravante denominado "**OUTORGANTE**": **DILSON CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES**, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro nº 019113860-1, expedida em 27/11/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.691.787/34, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Caruaru, nº 25, aptº 502, Grajaú/RJ, reconhecido por mim, Substituta do Tabelião, em face da documentação apresentada e arquivada nestas Notas. Então, pelo Outorgante, me foi dito o seguinte: **CAPÍTULO I - Da Denominação. Regime Jurídico, Sede, Fins e Duração: Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - FAPEB** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. **Parágrafo Único:** São instituidores da FAPEB: São instituidores da FAPEB: **I. ARGUS FAGUNDES OURIQUE MOREIRA; II. WALDIMIR PIRRÓ E LONGO; III. LUIZ WILSON MARQUES DAUDT; IV. DILSON CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES; V. ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL; VI. WALDEMIR CRISTINO RÔMULO.** **Art. 2º - A FAPEB**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Avenida das Américas, 28.705 - Pavilhão Central - Guaratiba - CEP 23.020-470, Rio de Janeiro - RJ, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Parágrafo Único:** Poderá a FAPEB, a critério da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho de Curadores, instalar agências, sucursais, escritórios, representações, bem como se associar a outras entidades de objetivos afins, mediante prévia autorização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - RJ. **Art. 3º - A FAPEB** tem objetivo de estimular a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas da física, química, biologia e outras correlatas, assim como estimular o ensino, complementando e apoiando, prioritariamente, as instituições científico-tecnológicas do Exército Brasileiro, por meio de ações que visem: **I -** apoiar, promover e incentivar a gestão de pesquisas e experimentações científico-tecnológicas, bem como promover, no Brasil e no exterior, capacitação técnica, cursos, treinamentos especializados e gestão de recursos materiais e humanos com objetivos científicos ou profissionais; **II -** apoiar, promover e incentivar, por

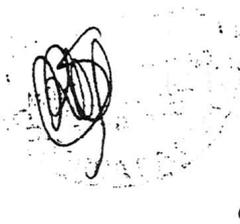


quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da educação, das artes e da cultura através da gestão, desenvolvimento e execução de pesquisas, estudos, projetos, programas, experimentações, serviços técnicos e perícias; **III** - divulgar conhecimentos principalmente através de bibliografia científica especializada; **IV** - fornecer suporte técnico e administrativo a projetos de pesquisa, de desenvolvimento experimental e de inovação; **V** - realizar acompanhamento técnico, gestão, monitoramento, avaliação, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, planejamento de ações científico-tecnológicas; **VI** - conceder bolsas de pesquisa e estágio técnico, realizar e organizar concursos, cursos, estudos, eventos, publicações em geral, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados; **VII** - apoiar, promover e incentivar a extensão universitária; **VIII** - captar recursos na execução de suas atividades visando a consecução de seus objetivos estatutários e a manutenção da Fundação.

Parágrafo Único: Para cumprimento dos objetivos estatutários, poderá a Fundação apoiar iniciativas de qualquer entidade pública ou privada, bem como manter intercâmbio com entidades afins e celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria, co-execução e cooperação técnica com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. **CAPÍTULO II - Do Patrimônio e dos Recursos:** **Art. 4º** - O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e pela tecnologia em gestão de projetos aportada pelos Instituidores. O seu patrimônio será ampliado pelas rendas e haveres provenientes dos resultados de suas atividades, por bens, contribuições, colaborações, direitos, doações, dotações, legados, receitas, subvenções, inclusive sociais, valores e outros que venha a adquirir, produzir ou receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras. **Art. 5º** - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não serão remunerados, a que título for, sendo vedada à Fundação a distribuição de lucros, dividendos, participações, parcelas de seu patrimônio ou resultados, sob qualquer pretexto, sendo obrigada ainda a reaplicar ou reinvestir seus eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto ou no reforço de seu patrimônio. **Art. 6º** - A movimentação financeira da Fundação será escriturada, de modo a permitir a sua verificação pelo Conselho Fiscal. **Art. 7º** - É vedada aplicação dos recursos da Fundação em ações, cotas ou obrigações de interesse dos Instituidores, bem como a realização de negócios com integrantes dos seus Órgãos Estatutários, ou com empresas a eles ligadas. **Art. 8º** - A Fundação poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação do Conselho de Curadores e mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça de Fundações. **Art. 9º** - A alienação, cessão em comodato, consignação, oneração, arrendamento ou permuta de bens patrimoniais da Fundação dependerão da decisão do Conselho de Curadores e de prévia autorização da Promotoria de Justiça de Fundações. **Art. 10** - A Fundação deverá segurar seus bens em companhia idônea, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns. **Art. 11** - A Fundação deverá remeter ao Ministério Público cópia dos instrumentos jurídicos firmados com a administração que importem em previsão de repasses de verbas públicas. **CAPÍTULO III - Da Administração:** **Art. 12** - A estrutura administrativa da Fundação será composta dos seguintes órgãos: **I.** Conselho de Curadores; **II.** Conselho Fiscal; **III.** Diretoria Executiva. § 1º As decisões dos Órgãos Estatutários da Fundação são tomadas por voto unitário e igualitário e somente têm eficácia após a aprovação da ata da respectiva reunião. § 2º Os componentes dos Órgãos Estatutários são pessoalmente responsáveis, no exercício de suas funções, por quaisquer atos lesivos que praticarem com dolo ou culpa a terceiros ou à Fundação. § 3º Os militares da ativa, bem como os indivíduos ligados ou não aos mantenedores ou doadores, que participarem dos Órgãos Estatutários da Fundação, terão os mesmos deveres,



ônus e responsabilidades e estão sujeitos a remoção, afastamento, suspensão e cancelamento dessa participação, no caso de prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a instituição. § 4º A participação nos Órgãos Estatutários da Fundação é indelegável, assim como é vedada a participação simultânea em dois ou mais Órgãos. § 5º A ausência injustificada em três reuniões de qualquer membro de Órgão Estatutário dá motivo à perda do mandato a critério do Presidente do Conselho de Curadores. **CAPÍTULO IV - Da Constituição: Do Conselho de Curadores: Art. 13** - O Conselho de Curadores será constituído por 3 (três) componentes. § 1º Ao componente do Conselho de Curadores que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício das funções, dar-se-á substituto pela forma prevista neste Estatuto para completar o mandato. § 2º O mandato dos componentes do Conselho de Curadores será de 2 (dois) anos, permitida recondução. § 3º O Conselho de Curadores escolherá e empossará, dentre seus componentes, seu presidente, que será também o Presidente da Fundação, e o Vice-Presidente como seu substituto eventual. § 4º O Conselho de Curadores realizará reuniões ordinárias semestralmente por convocação do seu Presidente. § 5º O Conselho de Curadores reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros ou, ainda, quando solicitado pelo Superintendente da Fundação. § 6º O Superintendente da Fundação participa das reuniões do Conselho de Curadores, como Secretário, sem direito a voto. **Art. 14** - Compete ao Conselho de Curadores: **a)** cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas vigentes; **b)** eleger e dar posse a seu Presidente que figurará também como Presidente da Fundação; **c)** propor os seus sucessores, submetê-los à apreciação do órgão máximo de ciência e tecnologia do Exército Brasileiro e, obtendo aprovação deste, nomear e dar posse ao novo Conselho de Curadores; **d)** escolher, nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus integrantes; **e)** aprovar os atos normativos básicos da Fundação, complementares ao presente Estatuto, inclusive o seu regimento interno; **f)** exercer a direção superior das atividades da Fundação, encaminhando a prestação anual de contas para a aprovação do Conselho Fiscal, aprovar ou não relatórios de atividades da Fundação e demonstrações financeiras apresentados pelo Superintendente Geral; **g)** aprovar planos de trabalho; **h)** decidir sobre a aceitação de legados, doações ou auxílios; **i)** examinar, sempre que achar conveniente a documentação e escrituração da Fundação; **j)** aprovar as normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação, submetendo-se à anuência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; **k)** aprovar o quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista e fixar-lhe a remuneração, inclusive escolher e designar o Superintendente-Geral, bem como o seu substituto eventual; **l)** alterar o presente Estatuto, observado o disposto no Art. 24; **m)** deliberar como órgão superior sobre as questões previstas ou não no presente Estatuto; **n)** deliberar sobre a extinção da Fundação. **Art. 15** - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores (e da Fundação): **a)** cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto e demais normas; **b)** representar a Fundação em juízo ou fora dele; **c)** presidir as reuniões do Conselho de Curadores; **d)** convocar o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal quando julgar necessário; **e)** instaurar inquéritos; **f)** firmar os expedientes dirigidos ao Ministério Público; **g)** promover a contratação de auditoria externa indicada pelo Conselho de Curadores; **h)** praticar atos necessários à administração da Fundação que não sejam da competência de outro Órgão; **i)** assinar o Presidente, juntamente com o Superintendente Geral ou, nas eventualidades, seus substitutos estatutários, documentos de natureza financeira ou patrimonial. **Do**



Conselho Fiscal: Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes, todos designados pelo Conselho de Curadores, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos; § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. § 2º Não poderão compor o Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria ou do Conselho de Curadores e seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau. § 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente para analisar os relatórios de demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade, por maioria dos seus Conselheiros, pelo Presidente da Fundação ou pelo Superintendente. **Art 17 - Compete ao Conselho Fiscal:** a) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação; b) examinar contas, prestações de contas, incluindo o relatório anual, balanços e documentos da contabilidade e informações complementares, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao Conselho de Curadores; c) conhecer laudos da auditoria externa; d) acompanhar a elaboração do plano de contas a ser adotado pela Fundação; **Da Diretoria Executiva: Art. 18** - A Diretoria Executiva, composta por 3 (três) diretores, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, será indicada ou destituída pelo Conselho de Curadores. **Das Atribuições dos Diretores e do Superintendente Geral: Art. 19** - Compete aos Diretores: a) participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva; b) supervisionar e gerenciar as atividades e as unidades da estrutura organizacional da Fundação; c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação; d) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Curadores; e) proceder ou delegar a assinatura dos contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação; f) compor o quadro de pessoal de suas respectivas áreas de atuação, submetendo-os ao Conselho de Curadores para aprovação; g) decidir, ouvido o Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como a respeito de comercialização ou transferência de conhecimento para terceiros; h) submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e, anualmente, a Prestação de Contas e o Relatório das Atividades do exercício anterior; i) organizar o plano geral de trabalho e elaborar a proposta orçamentária anual. **Art. 20** - O Superintendente Geral é o empregado com maior hierarquia da Fundação escolhido pelo Conselho de Curadores e terá a atribuição de executar as atividades operacionais administrativas determinadas ou delegadas pelo Conselho de Curadores e Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** O Superintendente Geral será pessoalmente responsável pelos atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, desde que praticados com dolo ou culpa. **CAPÍTULO V - Do Exercício Social: Art. 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 22** - Até o dia 1º (primeiro) de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Curadores o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o ano seguinte. § 1º O Conselho de Curadores terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 2º Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. **Art. 23** - A Diretoria Executiva prestará contas anualmente ao Conselho de Curadores, até o último dia do mês de abril de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias: Art. 24** - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada pelos Conselhos de Curadores e Fiscal, em reuniões com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em cada uma



delas, convocadas especialmente para esse fim e com vista ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação. **Art. 25** - O primeiro Conselho de Curadores será proposto pelos instituidores e submetido à apreciação do órgão máximo de ciência e tecnologia do Exército Brasileiro para, em sendo aprovados os nomes propostos, serem nomeados e empossados os seus integrantes. **Parágrafo único.** O primeiro mandato dos integrantes do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva inicia-se na data da instituição da Fundação. **Art. 26** - Verificada a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades, depois de prévia audiência do Ministério Público, a Fundação será extinta por iniciativa do órgão máximo de ciência e tecnologia do Exército Brasileiro ou por deliberação da totalidade do Conselho de Curadores, devendo o ato de extinção ser formalizado por Escritura Pública. **Art. 27** - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos se destinarão a outra entidade congênera que se proponha a fins iguais ou semelhantes. **Art. 28** - A Diretoria Executiva tomará todas as providências para promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que entender necessário. **Art. 29** - Os componentes dos Órgãos Estatutários e o Superintendente Geral da Fundação são obrigados a reportar, inclusive preventivamente, ao Ministério Público, qualquer irregularidade abuso ou desvio de finalidade de que tomarem conhecimento, na forma do presente estatuto e da legislação aplicável. **Art. 30** - O presente Estatuto entrará em vigor com sua aprovação pelo Conselho de Curadores e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, após aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **CERTIFICO** que as custas devidas no presente ato, são no valor de R\$ 33,98, conforme (tabela VII), pela lavratura, acrescidas das despesas no valor de R\$ 3,20 (informática), R\$ 3,20 (gravação eletrônica), R\$ 4,27 (digitalização), R\$ 8,11 (guias de comunicação), R\$ 44,83 (arquivamento); R\$ 16,36 (distribuição por nome), R\$ 9,63 (Mútua e Acoterj), R\$ 19,51 (Lei 3217/99 - 20%); R\$ 4,87 (Inc. III, art. 4º, Lei 4664/05), R\$ 4,87 (Lei Comp. 111/06). ASSIM o disse e me pediu e lhe fiz lavrar nestas minhas Notas a presente **Escritura DECLARATÓRIA**. Que ficam arquivadas cópias dos documentos de identidade do Outorgante, Ata de Assembléia, Estatuto, CNPJ e Declaração de Autorização de Ato, expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro.

EU, *Rose Braga Dourado da Silva* (ROSE BRAGA DOURADO DA SILVA), Substituta do Tabelião, lavei, li, assino e encerro o presente ato colhendo a assinatura (assinado) OUTORGANTE / DILSON CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES.- "TRASLADADA" HOJE (12/04/2011).-

EM TESTE DA VERDADE

- Substituta do Tabelião -

4º Ofício de Notas
Rose Braga Dourado da Silva
Substituta do Tabelião
CPTS 63143/111-01



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, nº 164, sublocação 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

219771

201106091551591

14/06/2011

UUG89331

Emol: 45,49 Adic: 9,10


O Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

CERTIDÃO
VEN



UUG89331



Serviço do 14º RCPN - Tabelionato / Rua Dagmar da Fonseca, 118 - Madureira
Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2452-4927 / Registrador e Notário: R.E. Fábio Lopes Dias

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000001FBBE. Conf por: Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2014.

Serventia	: 4.33
36% TJ+FUNDOS	: 1.53
Tot \$1	: 5.86

Christiano Alves Rodrigues
EAGT-93053 YEN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

